

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

TERPA CONSTRUÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.726.866/0001-14, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, Nº 55, sala 1302, Bairro: Cocó, Cidade/UF: Fortaleza - CE, CEP: 60.192-105, neste ato, representada por seu Diretor o Sr. **WLADIMIR MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RNP nº 060090763-5 CREA/CE e inscrito no do CPF/MF sob o Nº 699.998.993-15, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, nº 300, Apto. Nº 1602, Bairro: Meireles, Cidade/UF: Fortaleza - CE, CEP: 60.170-020, endereço de e-mail: licitacao@terpa.com.br, doravante denominada simplesmente **"TERPA"**;

MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.548.652/0001-42, com sede na Rua Jornalista Antônio Pontes Tavares, Nº 1047, Bairro: Jardim Violeta, Cidade/UF: Fortaleza - CE, CEP: 60.864.590, neste ato, representada por seu Administrador o Sr. **FRANCISCO VILLIAN PINHEIRO**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 325511698 SSP CE e inscrito no do CPF/MF sob o Nº 634.845.283-20, residente e domiciliado na Rua General Piragibe, nº 242, Apto. Nº 1802C, Bairro: Parquelândia, Cidade/UF: Fortaleza - CE, CEP: 60.450-255, endereço de e-mail: operacionalmaciel@gmail.com doravante denominada simplesmente **"MACIEL"**.

As partes acima qualificadas denominadas, individualmente, como **CONSORCIADA** ou **PORTE** e coletivamente como **CONSORCIADAS** ou **PARTES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** que será regido pelas cláusulas e condições enumeradas a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1** Nos termos do presente instrumento, as partes constituem Consórcio, na forma dos arts. 278 e 279 da Lei Nº 6.404/76, IN Nº 74/98 do DNRC, e Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 para execução conjunta, ou por qualquer dos membros participantes que tem por objeto a execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO DISTRITO OPERACIONAL DE CRATEÚS/CE, COM EXTENSÃO DE 808,39 KM DE RODOVIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS**, resultante de processo licitatório de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20250038 - SOP**, promovido pela **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO, ENDEREÇO, FORO E PRAZO: 2.1 O **CONSÓRCIO** não terá personalidade jurídica própria e não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes. **2.2** O **CONSÓRCIO** não adotará denominação própria diferente de suas integrantes, sendo que, apenas para efeito de identificação, usará a designação **"CONSÓRCIO TERPA / MACIEL - CRATEÚS"**. **2.3** O endereço da sede do **CONSÓRCIO**, será na Rua Dr. Gilberto Studart, Nº 55, sala 1302, Bairro: Cocó, Cidade/UF: Fortaleza - CE, CEP: 60.192-105. **2.4** O prazo de duração do **CONSÓRCIO TERPA / MACIEL - CRATEÚS**, corresponderá ao prazo de vigência das obras/serviços, objeto da licitação, incluindo a extinção das obrigações direta ou indiretamente oriundas do futuro contrato decorrente da licitação referida, até a aceitação definitiva de sua obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO: 3.1 A participação de cada **CONSORCIADA** no empreendimento será de:

OBJETO: DISTRITO OPERACIONAL DE CRATEÚS

EMPRESA	PARTICIPAÇÃO
TERPA	99,00%
MACIEL	1,00%

3.2 As **CONSORCIADAS** executarão as obras necessárias à completa execução do Empreendimento, sem divisão física e técnica de escopo.

CLÁUSULA QUARTA - LIDERANÇA: 4.1 A **TERPA**, sem prejuízo da responsabilidade solidária das **CONSORCIADAS**, exercerá a liderança do **CONSÓRCIO**, sendo certo que a outra **CONSORCIADA** lhe confere poderes expressos para, através dos representantes legais indicados no item 4.4, alínea "a", exercer a direção, representação e a administração do **CONSÓRCIO** perante a **ADMINISTRAÇÃO**, podendo para tanto, requerer, transferir, receber e dar quitação, bem como praticar todo e qualquer ato necessário para salvaguardar os interesses do **CONSÓRCIO**, seja na fase de licitação, seja durante a execução do futuro contrato. **4.2** Sem prejuízo do disposto no item 4.1 supra, é vedado à líder a tomada de quaisquer decisões ou medidas que importem em assunção de compromissos para o **CONSÓRCIO**, modificação de suas obrigações contratuais ou renúncia de algum direito, sem que tenha sido prévia e expressamente autorizado, para tanto, pelas outras **CONSORCIADAS**. **4.3** A assinatura da documentação de habilitação, proposta comercial, metodologia de execução, credenciais e documentos correlatos, representação ou credenciamento de representantes, assinatura de recursos administrativos e/ou quaisquer atos a serem praticados na licitação, pode ser realizada isoladamente ou em conjunto pelas **CONSORCIADAS**, através de quaisquer de seus diretores / representantes legais ou ainda de seu(s) procurador(es) legalmente constituído(s) por Instrumento de Mandato ou Credencial. **4.4** A representação do **CONSÓRCIO**, para assinatura de eventual termo de contrato, será exercida sempre em conjunto pelas **CONSORCIADAS**, sendo 01 (um) de cada empresa, independente da ordem de colocação de seus nomes: **a)** Pela **"TERPA"**: **Wladimir Moreira da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RNP nº 060090763-5 CREA/CE e do CPF/MF sob o Nº 699.998.993-15; **b)** Pela **"MACIEL"**: **Francisco Villian Pinheiro**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 325511698 SSP CE e do CPF/MF sob o Nº 634.845.283-20.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO: 5.1 O **CONSÓRCIO** será administrado por um **CONSELHO DIRETIVO**, a ser constituído pelas **PARTES** em até 30 (trinta) dias corridos após a celebração do Instrumento de Constituição de Consórcio. **5.2** O **CONSELHO DIRETIVO** deliberará sobre assuntos de interesse comum das **PARTES** e do **CONSÓRCIO**, e será composto por 02 (dois) representantes de cada **PARTE**, sendo um titular e um suplente. As reuniões serão realizadas pelos membros titulares, cabendo a cada um deles 01 (um) voto. **5.3** O suplente poderá substituir seu respectivo titular na ausência deste. **5.4** A **PARTE** cujos titular e suplente não comparecerem às reuniões perderá seu direito a voto. **5.5** As decisões serão tomadas por unanimidade dos membros do **CONSELHO DIRETIVO** presentes.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS: 6.1 O **CONSÓRCIO** será registrado na Junta Comercial e demais órgãos da administração que for necessário para seu regular funcionamento e obterá, também, junto a Receita Federal do Brasil, o CNPJ, porém os pagamentos pelos serviços realizados serão efetuados, se não houver impedimento legal, de acordo com as faturas apresentadas, diretamente a cada consorciada ou depositados em conta corrente das mesmas indicadas para tal mister. As faturas serão encaminhadas à **ADMINISTRAÇÃO** pelo **CONSÓRCIO**. **6.2** Cada **CONSORCIADA** arcará diretamente com as despesas correspondentes à sua participação na **LICITAÇÃO** e no **CONSÓRCIO**, bem como nas obrigações individuais que lhe couberem. As despesas comuns do **CONSÓRCIO** serão suportadas pelas **CONSORCIADAS** na proporção de sua participação no **CONSÓRCIO**. **6.3** A **"TERPA"**, como empresa líder, manterá o registro contábil das operações do **CONSÓRCIO** por meio de escrituração segregada na sua contabilidade, em contas ou subcontas distintas, ou mediante a escrituração de livros contábeis próprios, devidamente registrado para este fim. **6.4** Tais registros contábeis das operações do **CONSÓRCIO**, efetuados pela empresa líder, corresponderão ao somatório dos valores das receitas, custos e despesas das pessoas jurídicas **CONSORCIADAS**, podendo os referidos valores serem individualizados proporcionalmente à participação de cada **CONSORCIADA** no **CONSÓRCIO**. **6.5** Cada **CONSORCIADA** efetuará, ainda, a escrituração segregada das operações relativas à sua participação no **CONSÓRCIO** em seus próprios livros contábeis, fiscais e auxiliares.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS: 7.1 As **CONSORCIADAS** declaram expressamente e assumem que serão particulares, individual, solidária e integralmente responsáveis perante a **ADMINISTRAÇÃO**, pelas obrigações e por todos os atos praticados pelo **CONSÓRCIO**, durante a execução do contrato. **7.2** As **CONSORCIADAS** declaram expressamente e assumem que cada uma delas responderá individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados com o **CONSÓRCIO**. **7.3** As **CONSORCIADAS** se comprometem a manter sigilo quanto às informações geradas durante a vigência deste instrumento, não as divulgando a terceiros sob qualquer forma e a qualquer tempo, bem como não usar as informações trocadas entre elas para finalidades que não sejam as do desenvolvimento do seu objeto. **7.4** As **CONSORCIADAS** se comprometem, quando da elaboração da Proposta Comercial, a levar em consideração a necessidade de apresentarem as melhores condições técnica comerciais, tendo em vista a consecução dos objetivos deste instrumento. **7.5** As **CONSORCIADAS** assumem o compromisso de que não terão a sua constituição ou composição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da **ADMINISTRAÇÃO**, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original. **7.6** As **CONSORCIADAS** fica assegurado o direito de preferência no fornecimento de bens e equipamentos necessários à execução das obras, em valor a ser ajustado entre elas, observando os de mercado e a proporcionalidade de participação no **CONSÓRCIO**, direito exercitável, inclusive, através de bens e equipamentos de suas empresas controladas. **7.7** O presente **CONSÓRCIO** poderá ser rescindido entre as **CONSORCIADAS**, mediante acordo escrito entre as **PARTES**, desde que previamente autorizada pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando exigido pela legislação aplicável ou pelo contrato administrativo. **7.7.1.** A retirada ou exclusão de qualquer **CONSORCIADA** somente poderá ocorrer com a prévia e expressa anuência da **ADMINISTRAÇÃO**, permanecendo a **CONSORCIADA** retirada solidariamente responsável pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desligamento. **7.7.2.** A rescisão ou retirada de **CONSORCIADA** não prejudicará a validade das obrigações já assumidas pelo **CONSÓRCIO**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE: 8.1 Cada **CONSORCIADA** atuará de forma exclusiva para com a outra em tudo que for relacionado com o objeto deste instrumento. **8.2** As **CONSORCIADAS** se absterão de entrar em contato ou concluir acordos de qualquer espécie com outras pessoas, empresas ou grupo de empresas que possam ferir o caráter de exclusividade que ora estabelecem em relação aos direitos e obrigações recíprocas neste instrumento avençados, salvo quando previamente acordado, por escrito, entre as **CONSORCIADAS**.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE: 9.1. As Consorciadas obrigam-se a tratar como estritamente confidenciais todas as informações, dados, documentos, relatórios, especificações técnicas, estratégias comerciais, estudos, projetos, planos de negócios e quaisquer outros elementos ou materiais obtidos em razão deste Consórcio ("Informações Confidenciais"), comprometendo-se a utilizá-los única e exclusivamente para fins relacionados